

Processo nº 4079/2019

TÓPICOS

Serviço: Limpeza, reparação e aluguer de vestuário

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: Artigos 1185.º, 1186.º e 1187.º do Código Civil

Pedido do Consumidor: Indemnização com base no valor de aquisição do vestido (€ 140,00).

Sentença nº 1/20

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

(Perita)

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes a reclamante, a reclamada e a senhora perita.

FUNDAMENTAÇÃO:

Procedeu-se à análise do vestido, e pela senhora perita foi dito que *"a limpeza efectuada foi a correcta, o vestido não apresenta sinais de encolhimento nem está deformado.*

Neste caso, o que está em análise tem a ver com as nódoas que são visíveis na parte de baixo do vestido. Analisando o vestido quanto às nódoas, verifica-se que o mesmo terá a ver com o uso tendo em conta que se trata de um vestido comprido que tocará o chão, que por vezes até é pisado, não sendo nada provável que terá ocorrido na lavandaria."

Tendo em consideração o parecer da senhora perita que é claro e inequívoco, referindo-se em concreto que as lavandarias não colocam nódoas nas peças de roupa que lhes são entregues para limpar, e que os vestígios que o vestido apresenta, as nódoas objecto de reclamação, já existiam no momento em que o vestido foi entregue para limpeza.

Refere a reclamante que no momento em que apresentou o vestido, as manchas não eram visíveis. Também do parecer da senhora perita resulta que, muitas vezes as nódoas não são visíveis, uma vez que as nódoas resultam da utilização do vestido, e que ele apresenta normalmente manchas não visíveis que passam a ver-se após a limpeza.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação e do parecer da senhora perita, julga-se improcedente por não provada a reclamação, e em consequência absolve-se a firma reclamada do pedido e ordena-se o arquivamento do processo.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 8 de Janeiro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes a reclamante e a representante da reclamada.

Foi tentado o acordo não tendo o mesmo sido possível, em virtude da representante da reclamada sustentar que o vestido de cerimónia não se encontra estragado, e que com a limpeza a seco que foi efectuada, as nódoas que o vestido já apresentava não saíram.

FUNDAMENTAÇÃO:

Tendo em consideração que a verificação do vestido exige conhecimentos de limpeza que não possuímos, sugeriu-se às partes a intervenção de um perito em limpeza de vestuário, para analisar o vestido e dar o seu parecer.

Foi mostrado o vestido objecto de reclamação à reclamante, que verificou que este tem presentemente outra configuração, mas apesar disso mantém a reclamação.

As partes foram ouvidas, acordando com a peritagem do vestido através de um perito, para o mesmo o analisar e dar o seu parecer.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento, e ordena-se que se solicite à UACS, a intervenção de um perito para efectuar a peritagem e dar o seu parecer.

Centro de Arbitragem, 27 de Novembro de 2019

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

